

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos médicos.

EMPRESA IMPUGNANTE: Instramed

Resposta ao Esclarecimento 01:

Em detrimento ao questionamento feito pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, quanto ao prazo de entrega dos equipamentos presentes no processo nº 054/2019, a Comissão de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**, entende perfeitamente o prazo de entrega da maioria dos fabricantes, porém o prazo será mantido, podendo ser negociado caso haja justificativa plausível para sua dilação.

Resposta ao Esclarecimento 02:

Em detrimento ao questionamento feito pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, quanto ao tempo de carregamento dos equipamentos Cardioversores presentes no processo nº 054/2019, a Comissão de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE** salienta que a unidade que utiliza os Cardioversores é o SAMU, onde o atendimento aos pacientes é feito de forma dinâmica, rápida e contínua. Para que o equipamento desta natureza cumpra sua função, considera-se que além de uma boa autonomia de bateria, ele seja rapidamente recarregável para situações inesperadas em que seja necessário a utilização do mesmo em sua máxima performance, ou seja em carga completa.

Resposta ao Esclarecimento 03:

Em detrimento ao questionamento feito pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, quanto ao tipo de oximetria dos equipamentos Cardioversores presentes no processo nº 054/2019, a Comissão

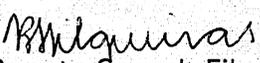
de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE** refuta a informação da empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, onde a mesma declara que a solicitação das oximetrias Masimo, Fast ou Nellcor restringe a participação dos licitantes no processo, pois apenas citamos as marcas como exemplo.

Estas tecnologias já se encontram no mercado de Cardioversores e sua eficácia em situações de baixa perfusão, excesso de movimento, etc. são comprovadas.

Cabe ao fornecedor comprovar a compatibilidade da tecnologia ofertada com a solicitação do edital.

Portanto, julgamos improcedente a impugnação, e frisamos que nosso corpo clínico é competente o suficiente para avaliar, diagnosticar e prestar um atendimento adequado aos pacientes, sobretudo em situações de alta complexidade. Assim para atender a assistência aos casos específicos manteremos a especificação. Informamos ainda que o Consórcio tem o direito de adquirir qualquer tecnologia desde que seja justificada a sua necessidade independente da quantidade do número de fornecedores que existem no mercado. A aquisição de equipamento médico tem como principal objetivo a melhoria da assistência ao paciente e a qualidade dos serviços.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2019


Renata Sporch Filgueiras
Pregoeira Substituta.